



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000098

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**

RATIFICO a JUSTIFICATIVA para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2023.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

CONTRATADA: 3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de espaço em torre autoportante destinado à instalação de sistema de link microondas 7GHz para o serviço SLP, antenas, cabos e demais acessórios, responsável pela condução do sinal da TV Câmara Aracaju até a estação transmissora (HEAD END) compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal, localizado no bairro Sanatório, na rua Maria Isabel Oliveira, nº 285, Bairro Santo Antônio, Aracaju/Sergipe.

VALOR MENSAL: R\$ 11.265,89 (onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 135.190,68 (cento e trinta e cinco mil cento e noventa reais e sessenta e oito centavos).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, por meio da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciada no art. 25 "caput", inciso I, apresenta justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, detentora de de espaço em torre autoportante destinado à instalação de sistema de link microondas 7GHz para o serviço SLP, antenas, cabos e demais acessórios,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000097

responsável pela condução do sinal da TV Câmara Aracaju até a estação transmissora (HEAD END) compartilhada com TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal;

CONSIDERANDO que foi realizado o Acordo de Cooperação Técnica n° 2022/0183 entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE), cujo objeto é implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Aracaju, em Sergipe;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação Técnica n° 2022/0183 entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe (ALESE) visa a transmissão de sinais digitais da TV Senado e da TV de responsabilidade da Assembleia mediante cessão de uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal de TV Digital à Assembleia, bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade. Essas transmissões de TV e Rádio serão realizadas a partir de Estação Radiodifusora do Senado, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, instalada em Aracaju/SE;

CONSIDERANDO que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE (ALESE)** celebraram o Acordo de Cooperação Técnica n° 01/2023 com o intuito de estender as ações conjuntas adotadas pelo Partícipes visando a transmissão de sinais digitais da TV Câmara de Aracaju de responsabilidade da Assembleia;

CONSIDERANDO que no Acordo de Cooperação Técnica n° 01/2023 entre a ALESE a Câmara de Vereadores de Aracaju, celebrado em 07/02/2023, na Cláusula Terceira - Das Atribuições da Câmara, nos seus incisos I a III ficou acordado que caberá à Câmara:

“I – Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da Câmara até a estação de transmissão situada na Assembleia Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000098

II - A manutenção do sistema de condução do sinal de TV Digital da Câmara até a estação de transmissão situada na Assembleia Legislativa;

III - A manutenção do sistema de condução do sinal de TV Digital da Câmara da estação de transmissão situada na Assembleia Legislativa até a Estação Radiodifusora.”

CONSIDERANDO que a ALESE tem contrato firmado com a empresa **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** para a transmissão de sinais digitais, e esta possui a Estação Radiodifusora que consiste no abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (Standard Definition) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Ato nº 8.618 de 11 de maio de 2017, concedeu a empresa **3R HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA** autorização para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional, o Direito de Uso das Radiofrequências – PPDUR, para a transmissão das frequências objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 2022/0183;

CONSIDERANDO que o referido Ato outorgou autorização de uso de radiofrequência, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências, em caráter precário e secundário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez de forma onerosa, por igual período;

CONSIDERANDO que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000099

Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão);

CONSIDERANDO que as exceções de realização de licitação, estabelecida pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as disposições do inciso I art. 25 da Lei nº 8.666/93 diz:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

A contratação proposta se configura um caso peculiar de contratação direta, qual seja a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços prestados por empresa com exclusividade, conforme os aspectos legais;

CONSIDERANDO o caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que o objeto da licitação, o espaço em torre autoportante destinado a instalação de sistema de *link* micro-ondas 7 Ghz para o serviço SLP, antenas, cabos e demais acessórios é o único que se adapta aos serviços a serem executados e o preço ofertado é compatível com o preço no mercado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000100

Quanto à natureza singular, é indiscutível o enquadramento, posto que o objeto se caracteriza como peculiar, dada a natureza dos serviços a serem prestados para atender aos aspectos práticos e específicos que envolvem a transmissão dos programas desenvolvidos pela TV Câmara, ressaltando-se, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do “objeto” consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do “interesse público a ser satisfeito”. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, Ed. Dialética, 5ª edição, pag. 252).

Assim, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado oriundo do objeto da inexigibilidade a ser firmada é ímpar e depende de especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, individualizado, não permitindo comparações e mostrando que a essa licitação fica caracterizada por meio do Protocolo de Intenções nº 2022/0183, firmado entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa.

CONSIDERANDO que o espaço em torre autoportante de 50 metros, par de links na faixa de 7 Ghz para o serviço de SLP, antena, cabo e demais acessórios que compõem o sistema de recepção de sinal da TV Câmara de Aracaju é responsável pela condução do sinal da TV Câmara Aracaju até a estação transmissora (HEAD END) compartilhada com a TV Alese, TV Senado e TV Câmara Federal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

000101

CONSIDERANDO que foram apresentadas todas as documentações para a formalização do processo quais sejam – a proposta, a foto da Torre, o contrato social, as certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, do Ministério da Economia, comprovante de inscrição e situação Cadastral, Ato nº 8.618 de 1 de maio de 2017 da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, Acordo de Cooperação Técnica nº 2022/0183 firmado entre o Senado Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, e o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023 entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE e a Câmara Municipal de Aracaju – CMA;

CONSIDERANDO que as despesas correrão à conta do Orçamento Programa de 2023 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação abaixo, com dotação suficiente:

Unidade Orçamentária: 01101

Atividade: 2058 – Manutenção da TV Câmara

Elemento de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas

Subelemento: 3390.3910 - Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 15000000

Diante das razões expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, *ex-vi* do art. 25 “caput” e inciso I, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju, 14 de julho de 2023.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA

Rua Itabaiana, nº174, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

000102..

Claudene Nascimento dos Santos
Claudene Nascimento dos Santos
Membro da CPL

Alice Soares da Silva
Alice Soares da Silva
Membro da CPL

Agnes Louize de Santana Ferreira
Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL